



Processo Nº	<u>337125</u>
Em:	<u>02</u> / <u>04</u> de <u>25</u>
	<u>ANDREA COSTO</u>
	Assinatura e Carimbo

**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2025**

Autor do Projeto: Vereadora\_Maria Luiza De Oliveira Liparizi



**Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Jerônimo Monteiro-ES e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, como política pública permanente de saúde, educação e inclusão social, visando proporcionar tratamento terapêutico especializado a indivíduos com deficiências físicas, transtornos neurológicos, distúrbios motores, cognitivos e sensoriais, bem como outros diagnósticos que possam ser beneficiados por esta abordagem.

Art. 2º A Equoterapia é um método terapêutico interdisciplinar e multidimensional, baseado na interação entre cavalo e praticante, que utiliza os movimentos tridimensionais do animal para estimular o desenvolvimento neuro motor, emocional e social dos beneficiários, garantindo uma abordagem inovadora e cientificamente comprovada.



Art. 3º O Programa será prioritariamente destinado a crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, síndrome de Down, sequelas de AVC, dificuldades motoras, entre outras condições.

Art. 4º A execução do Programa será realizada em parceria com instituições especializadas e devidamente certificadas, que possua uma estrutura capaz de fornecer o atendimento adequado.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - Firmar convênios com instituições e organizações especializadas na prática da Equoterapia;

II - Garantir infraestrutura adequada para a implementação do Programa;

III - Disponibilizar profissionais capacitados, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, pedagogos e equitadores especializados;

IV - Criar mecanismos de fiscalização para assegurar a qualidade e segurança dos atendimentos;

V - Incluir a Equoterapia como um serviço complementar na rede pública de saúde e assistência social do município.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do Programa poderão advir de dotações orçamentárias próprias do Município, convênios com o Governo Estadual e Federal, emendas parlamentares, parcerias com a iniciativa privada e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º O Programa terá como objetivo não apenas o atendimento aos municípios de Jerônimo Monteiro, mas também a possibilidade de se tornar uma referência regional, ampliando sua abrangência para municípios vizinhos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 31 de março de 2025.

  
**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI**  
Vereadora proponente



## JUSTIFICATIVA

A inclusão da Equoterapia como política pública no município de Jerônimo Monteiro representa um avanço significativo na promoção da saúde, inclusão social e qualidade de vida para pessoas com deficiências e transtornos neurológicos. Estudos científicos comprovam os inúmeros benefícios dessa abordagem terapêutica, que alia movimento, interação e reabilitação de forma única e transformadora.

Atualmente, estima-se que cerca de 250 pessoas que possuem diagnóstico TEA residam no município, além de diversos outros indivíduos que poderiam se beneficiar do Programa. A implementação da Equoterapia garantirá acesso a um tratamento inovador e eficaz, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional dos praticantes.

Além disso, sua inclusão na rede municipal de saúde permitirá que Jerônimo Monteiro se torne um polo de referência, beneficiando não apenas seus próprios moradores, mas também municípios vizinhos.

O impacto positivo desse projeto se estende à melhoria da autonomia dos praticantes, fortalecimento de vínculos familiares e sociais, bem como à possibilidade de reduzir custos futuros com tratamentos médicos e terapêuticos mais invasivos. Dessa forma, a Equoterapia se apresenta como uma alternativa terapêutica inovadora e essencial para o município.

Diante da relevância desse projeto para a população, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

  
**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI**  
Vereadora proponente